



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 84/2025/DAF/DICONT

Realizada em 07/05/2025

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: 3ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 3ª AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL E 2.ª AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

A elaboração do Orçamento Municipal é um processo fundamental para a gestão pública local, dado estabelecer as diretrizes financeiras para o ano económico, devendo ser norteado por princípios e regras preconizadas na legislação em vigor.

Porém, mesmo sendo resultado das melhores previsões efetuadas, sustentando-se todos os valores em fatos confirmados ou com elevado grau de certeza, só na respetiva execução se poderá aferir o evoluir da situação financeira da Autarquia.

Na prática, sendo uma previsão, mesmo as melhores previsões podem necessitar de revisão quando confrontadas com a realidade, sendo por isso, normal que o Orçamento possa ser modificado ao longo da sua execução, sempre que ocorram circunstâncias que justifiquem essas alterações.

As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à sua execução ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. Contudo, elas terão de respeitar a regra do equilíbrio formal do Orçamento, ou seja, deverá ser mantida a igualdade entre o valor total das receitas e das despesas.

A Câmara Municipal de Setúbal, utiliza o mecanismo das alterações orçamentais, modificativas e permutativas, realocando as dotações disponíveis, com base em critérios de economia, eficácia e eficiência, de forma a permitir uma melhor otimização e satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.

Alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

A presente alteração do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, engloba alterações a despesas sem plano, despesas no Plano de Atividades Municipais, Plano Plurianual de Investimento e conseqüentemente no Orçamento, assentando numa manutenção da despesa global com redistribuição de dotações, ou seja, inclui reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, não alterando o valor da receita e da despesa, tratando-se desta forma de uma alteração permutativa.

Desta forma, a presente alteração permutativa da receita e da despesa, tem como pressuposto:

1. O reforço da rubrica 020201 para fazer face ao contrato de arrendamento com a ESTAMOS das instalações do 2.º andar do Edifício Bocage;
2. O plano 2024/A/3 para a aquisição de luvas para a CBSS;
3. O reforço do plano 2002/I/53 para o pagamento da sentença, relativo ao Processo n.º 8037/19.0T8STB - Expropriação da Quinta da Pontinha;

4. O reforço do plano 2002/I/137 para o Projeto 2025/09/DOM - Hortas Urbana da Algodeia, Construção de Vedação e Abrigos;
5. É feito o reforço no plano 2011/A/1 – pano de apoios financeiros;
6. Reforçam-se ainda rubricas e planos que revelaram dotações insuficientes;

Nesse sentido, propõe-se a aprovação da presente Alteração Orçamental Permutativa, nos termos do disposto no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), mais precisamente na NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, em articulação com o POCAL, no Ponto 8.3.1 - Modificações do Orçamento e da alínea d), n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ANEXOS: Alteração ao Orçamento da Despesa / Alteração ao Plano de Atividades Municipal /Alteração ao Plano Plurianual de Investimento

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA